



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 28/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, autoria Exmo. Sr. Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que “DENOMINA “RUA PAULINO TOMÉ”, A RUA PROJETADA 01, PARALELA À RUA DAS ORQUÍDEAS, LOCALIZADA NO BAIRRO CAMPESTRE II, EM FUNDÃO/ES.”

### I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 08 de maio de 2024, lida na 10ª Sessão Ordinária realizada em 03/06/2024, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão Permanente de Justiça e Redação.

A proposição foi recebida perante a Comissão de Justiça e Redação em 10/06/2024.

Realizada Reunião Extraordinária na presente data, o Presidente avocou a relatoria da matéria e incluiu a proposição na ordem do dia, tendo sido apresentado parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório.





## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo denominar “RUA PAULINO TOMÉ”, A RUA PROJETADA 01, PARALELA À RUA DAS ORQUÍDEAS, LOCALIZADA NO BAIRRO CAMPESTRE II, EM FUNDÃO/ES.”

O autor justificar a proposição com a mensagem que segue:

“O presente projeto tem por objetivo conferir homenagem ao senhor Paulino Tomé, falecido em 23 de outubro de 2023, aos seus 73 anos, vítima de um acidente enquanto desempenhava suas funções laborais pela empresa Fortaleza Ambiental.

Tal empresa prestava serviço à Prefeitura Municipal de Fundão e o senhor Paulino trabalhava na obra de drenagem da rede pluvial, no Centro da cidade, onde, por uma fatalidade, foi soterrado durante a abertura de vala para recebimento de manilha.

A notícia causou comoção geral no município, assim como repercutiu nos principais noticiários do Estado.

Senhor Paulino era uma pessoa muito conhecida e querida em Fundão. Era casado com Dona Julinha, também servidora do município de Fundão (aposentada) e deixou três filhas, quatro netos e dois bisnetos.

O município de Fundão jamais retribuirá à altura do que foi o senhor Paulino. Um exemplo de homem trabalhador, humilde, de princípios, que dedicou à vida à garantia do sustento de sua família e crescimento dos filhos.

Como singela homenagem, proponho o presente projeto como forma de manter viva a memória do senhor Paulino, para que no decorrer dos anos,





## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

das próximas gerações, seu exemplo de vida possa ser seguido e lembrado em Fundão, em especial pelos moradores do bairro Campestre II.

Infelizmente precisamos buscar uma mudança de comportamento para que possamos valorizar, reconhecer, homenagear os nossos cidadãos enquanto os temos em vida. Não tivemos tempo de fazer isso pelo senhor Paulino, mas jamais esqueceremos o que ele foi em nossas vidas, em nosso município.

Resta-nos apenas dizer: Muito obrigado Paulino!

Diante do exposto, peço o apoio dos colegas para aprovação deste projeto, em forma de singela homenagem e agradecimento ao senhor Paulino Tomé.”

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I – veto;
  - II – proposta de emenda a Lei Orgânica;
  - III – projeto de lei complementar;
  - IV – projeto de lei;**
  - V – projeto de decreto legislativo;
  - VI – Projeto de resolução;
  - VII – requerimento;
  - VIII – indicação;
  - IX – moção;
  - X – representação;
  - XI – substitutivos;
  - XII – recurso;
  - XII – emenda;
  - XIII – subemenda;
  - XIV – parecer;
  - XV – recurso.
- (grifo meu)

Além disso, a presente proposição não se refere a nenhuma das situações impeditivas estabelecidas no Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I – que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;





## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;

III – que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV – que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;

V – que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;

VI – quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;

VII – que seja anti-regimental;

VIII – que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;

IX – que contenham expressões ofensivas;

X – manifestamente inconstitucionais;

XI – que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e **Aprovação** do Projeto de Lei nº 28/2024, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 31/2024

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 28/2024, autoria Exmo. Sr. Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que “DENOMINA “RUA PAULINO TOMÉ”, A RUA PROJETADA 01, PARALELA À RUA DAS ORQUÍDEAS, LOCALIZADA NO BAIRRO CAMPESTRE II, EM FUNDÃO/ES.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 24 de junho de 2024.

ROMENIQUE  
BORGES  
SIMOES:131094497  
06  
Assinado de forma digital  
por ROMENIQUE BORGES  
SIMOES:13109449706  
Dados: 2024.06.24  
17:26:50 -03'00'

Romenique Borges Simões

**PRESIDENTE E RELATOR**

VILCIMAR  
CORREA:82  
809470782  
Assinado de forma digital por  
VILCIMAR CORREA:82809470782  
Dados: 2024.06.24 17:28:15 -03'00'

Vilcimar Correa

**SECRETÁRIO**

JANDERSON LUIZ  
SOARES  
PALTRINIERI:096274787  
41  
Assinado de forma digital por  
JANDERSON LUIZ SOARES  
PALTRINIERI:09627478741  
Dados: 2024.06.24 17:27:48  
-03'00'

Janderson Luiz Soares Paltrinieri

**MEMBRO**

